

EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023
PROPOSTA Nº 100794 LDO 2024

Texto

Inclua-se o inciso XI no art. 19

XI - demonstrativo, por empenho, dos cancelamentos de valores inscritos em restos a pagar.

Justificativa

Entendemos que é preciso acompanhar em detalhar os valores inscritos em restos a pagar, especialmente os cancelamentos, por isso, se propõe a publicação de um demonstrativo que identifique cada empenho que foi cancelado.

Autor

JOÃO ANANIAS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023
PROPOSTA Nº 100867 LDO 2024

Texto

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a alteração do Projeto de Lei nº 192/2023, com a seguinte redação:

Inclua-se onde couber:

Art. X. É vedada a consignação de dotações genéricas destinadas a atender indiferentemente as despesas de pessoal de cada órgão da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais dependentes.

§ 1º As despesas de pessoal devem estar consignadas nos respectivos projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º A consignação da despesa de pessoal na atividade Administração da Unidade, ou equivalente, somente será destinada a funcionários públicos em ocupações administrativas alheias aos projetos, atividades e operações especiais do respectivo órgão, empresa ou autarquia. Justificativa A lei de responsabilidade fiscal preceitua que a administração municipal deve manter um sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. No entanto, as despesas de pessoal são apropriadas genericamente nos órgãos, sendo impossível identificar o valor corresponde das despesas de pessoal de cada projeto ou atividade. A apropriação das despesas de pessoal em uma dotação genérica não auxilia nesta prerrogativa. Portanto, a Liderança do PT propôs emenda que visa o maior controle da gestão orçamentária.

Sala das sessões, em
JOÃO ANANIAS
VEREADOR

Justificativa

A lei de responsabilidade fiscal preceitua que a administração municipal deve manter um sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. No entanto, as despesas de pessoal são apropriadas genericamente nos órgãos, sendo impossível identificar o valor corresponde das despesas de pessoal de cada projeto ou atividade. A apropriação das despesas de pessoal em uma dotação genérica não auxilia nesta prerrogativa.

Portanto, proponho a presente emenda que visa o maior controle da gestão orçamentária.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda no projeto de lei 192/2023.

Autor

JOÃO ANANIAS